

LEI N.º 6.750, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

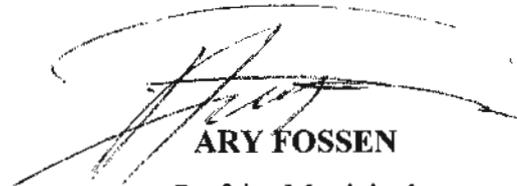
"Art. 2º. Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas." (NR)

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 4º - (...)

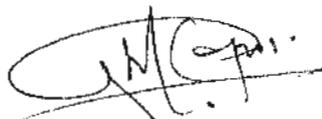
Parágrafo único – Aplicar-se-á, também, a reserva de que trata o art. 1º desta Lei quando da contratação de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS